



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

CONTRATO Nº 13/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA**, em decorrência da **Dispensa Eletrônica nº 13/2024** que tem objeto a contratação de empresa responsável pela operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.520.316/0001-11, com sede na Rua Estrada de Adrianópolis, nº 2749, Galpão 08, Lt. 14, Qd. 02, Bairro: Adrianópolis, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP 26.050-000, neste ato representada por **EVERTON ALVES LOPES**, através de procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 882/2024 do Sistema IDOC referente à **Dispensa Eletrônica nº 13/2024** e regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº 13/2024**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa responsável pela operacionalização de programas de estágio de estudantes, de acordo com as especificações constantes no Edital da referida Dispensa Eletrônica e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela resumo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	VALOR MÉDIO ANUAL R\$
1	Empresa especializada em agente de integração de estágios supervisionados extra curriculares, atuando como mecanismo intermediador entre a Câmara Municipal de Aracaju e instituições de ensino superior pública ou privada, ficando responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual, a fim de suprir uma estimativa de 80 (oitenta) vagas de estágio remunerados ofertadas por essa Casa Legislativa.	SERVIÇO/ MÊS	80	R\$ 46,25	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 44.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1. Contratação de Agente de Integração com a missão de auxiliar no processo de preenchimento estimado de 80 (oitenta) vagas de estágio oferecidas a estudantes de nível superior de faculdades públicas ou privadas,





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

e realizar as atividades operacionais referentes ao Programa de Estágio, como contratação, avaliação, renovação, seguro de acidente de trabalho, declarações e desligamento e/ou certificado de estágio;

3.2. O período de estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, com exceção do estagiário que seja Pessoa com Deficiência (PCD), caso em que a duração poderá ser prorrogada até o final do curso;

3.3. A carga horária do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio, e será estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, não superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de estudantes do ensino superior, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário;

3.4. A empresa especializada deverá formular proposta de preços, contendo o valor mensal por estagiário ativo a título de custos operacionais;

- O estudante de nível superior receberá a título de bolsa, para 20 (vinte) horas semanais, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- O estudante de nível superior receberá a título de auxílio transporte mensal o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

3.5. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

3.6. O estagiário obrigará-se, mediante assinatura do termo de compromisso de estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas pertinentes aos colaboradores do Órgão, especialmente as que resguardarem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

5.1.3 Nos preceitos do Direito Público;

5.1.4 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

5.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das **Cláusulas Segunda e Terceira** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fins de medição e pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da Dispensa de Licitação;

7.2. Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mensalmente, quando do envio da documentação referente ao pagamento das faturas, juntamente com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços;

7.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato;

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

7.5. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.8. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação de serviço mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 7.8.1. Ordem(ns) de Serviço(s) expedida(s) pela Autoridade Competente;
- 7.8.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços prestados, atestada(s) e liquidada(s);
- 7.8.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;
- 7.8.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021;
- 7.8.5. Relatório com a descrição dos serviços prestados no respectivo mês.

7.9. O pagamento das obrigações relativas à prestação de serviço deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

7.10. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterà todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº 4853 de 03/06/2014).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período de acordo entre as partes;

8.2. O contrato de prestação de serviços vigorará pelo período estabelecido nos art. 105 e seguintes, Lei 14.133/2021;

8.3. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional;

8.4. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nos item 7 desta Dispensa Eletrônica;

8.5. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

8.6. Caso necessario, os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado pela CONTRATANTE, na data e hora solicitadas;

8.7. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903934 - Serviços de Seleção e Treinamento

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.1.1. O departamento de RH deverá identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, mantendo estas informações atualizadas durante a vigência do contrato;

10.1.2. Articular as oportunidades de estágio em conjunto com agente de integração;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

10.1.3. Receber os estudantes - candidatos a estágio encaminhados pela contratada, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização de estágio;

10.1.4. Selecionar os candidatos ao estágio;

10.1.5. Informar à contratada os nomes dos estudantes - candidatos selecionados que efetivamente irão realizar estágio;

10.1.6. Assinar o termo de compromisso de estágio, a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;

10.1.7. Proporcionar às instituições de ensino, através da instituição prestadora de serviço de intermediação de Estágios, sempre que necessários subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos estágios;

10.1.8. Proporcionar atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, propiciando aos estagiários, por consequência, aprendizagem social, profissional e cultural;

10.1.9. Comunicar à contratada, a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações no contrato em relação a cada termo de compromisso de Estágio;

10.1.10. Providenciar junto à contratada o desligamento do estágio;

10.1.11. Analisar as comunicações de desligamento de estágio;

10.1.12. Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Norma Operacional Interna a supervisores de estágio e aos estagiários;

10.1.13. Apresentar os estagiários desligados da Agência ao agente de integração;

10.1.14. Efetuar o pagamento da bolsa estágio e auxílios a que fizerem jus os estagiários, conforme previsto no termo de referência;

10.1.15. Efetuar o pagamento referente à taxa de administração à Contratada;

10.1.16. Participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com o agente de integração;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

10.1.17. Aplicar as penalidades previstas no contrato.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Manter convênio específico com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

10.2.2. Obter da concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

10.2.3. Encaminhar a concedente os estudantes cadastrados e interessados na oportunidade de estágio;

10.2.4. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização das atividades aprovadas pelas instituições de ensino, em conformidade com compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

10.2.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de compromisso de estágio – TCE, entre a concedente, o estudante e a instituição de ensino;
- Encaminhar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

10.2.6. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidas pelo supervisor de estágio da concedente;

10.2.7. Informar a instituição de ensino a emissão de relatório de atividades desenvolvidas preenchido pela concedente;

10.2.8. Controlar a informação e disponibilizar para a concedente e para a instituição de ensino a conclusão da formalização do termo de compromisso;

10.2.9. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de termos aditivos;

10.2.10. Controlar e acompanhar a elaboração de relatório final de estágio, de responsabilidade da concedente;

10.2.11. Disponibilizar, caso haja, na modalidade a distância, oficinas de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

capacitação para os estagiários;

10.2.12. Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as instituições de ensino conforme determinação de Lei;

10.2.13. Informar à Contratante qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;

10.2.14. Informar à Contratante, antecipadamente, o período de renovação do estágio do estudante, para que a mesma possa se manifestar;

10.2.15. Absorver todos os estagiários atualmente contratados pela Câmara Municipal de Aracaju, solicitando dos mesmos a documentação legal necessária, em atendimento aos parâmetros da Lei 11.788/2008: “CAPÍTULO IV – Art.11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS
(Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa o prestador ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Ao prestador que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III, do item 11.2, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do item 11.2, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 11.2, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos ao contratado, cobrar, administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

11.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.7. Entende-se por falhar a execução, o retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento da Dispensa de Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos, caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Primeira, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma Lei;

13.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o §2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021)

15.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

devidamente designado como Fiscal do Contrato, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14133/2021;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

15.4 De modo geral, o fiscal do contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na prestação do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no momento da prestação do serviço;
- d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para a prestação do serviço, quando assim exigido;
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para prestação pela contratada é suficiente para o bom desempenho do objeto contratual;
- f) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a prestação do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

- h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do serviço etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência julgar inconveniente;
- k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- l) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- m) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- p) Comunicar o fim da vigência do contrato.
- q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou do objeto do contrato;
- r) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024

s) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Dispensa de Licitação e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 Lei nº 14.133/2021)

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados;

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

16.3. Considerando que o serviço é de natureza contínua, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

16.4. Havendo prorrogação do Contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme arts. 25, §§7º e 8º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 11 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1147-B020-091E-9D22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA (CNPJ 20.520.316/0001-11) em 11/10/2024 15:21:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/1147-B020-091E-9D22>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F82-EB5C-5F36-5629

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 21/10/2024 09:51:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8F82-EB5C-5F36-5629>